

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO**

AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 216/2021

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente da CCJ

Ao analisar o Projeto em comento, buscando consolidar o nosso entendimento com relação a matéria em apreço, encaminhamos à Procuradoria desta Casa para que se pronunciasse com referência a legalidade da matéria.

Pode-se observar no Parecer de número 25/2021 de folhas 08 a 14, exarado pela Procuradoria e que vai a colação, o **Projeto de Lei Substitutivo Nº 216/2021** de autoria dos Edis Gustavo Dornas Barbosa, Ana Carolina Silva Faria, Edênia Ribeiro Alcântara e Márcia Cristina Silva Santos, que *Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos e entidades públicas diretas e indiretas, bem como nas empresas privadas e dá outras providências.*

O presente projeto de Lei, trata-se de matéria tipicamente administrativa, não pode se oriundo do Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Sendo aprovado, apresentaria vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa aos artigos 6º e 62 da Constituição estadual, artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, “b” da Constituição Federal, bem como o artigo 82, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

VOTO DO RELATOR

Nesta esteira, o presente Projeto de Lei não atende as exigências técnicas, legais e constitucionais pertinentes, acompanho parecer técnico, apesar de meramente opinativo, é pela **INADMISSIBILIDADE, PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO, com base no artigo nº 41, OPTA PELO PARECER TERMINATIVO.**

Silvano Gomes Pinheiro

Presidente/Relator

Acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro